



CERTIFICADO N° 470 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERRO + MINERACAO S.A.

CNPJ/CPF : 21.256.870/0002-87

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Estrada para transporte de minério externa aos limites da Mineração Ferro+ (Acesso à estrada da NAMISA)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 040 número/km S/N Bairro Miguel Burnier Cep 35414-000 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.4317, (LONG) -43.859

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 470/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 2700/1936

Titular ou Requerente : Ferro+ Mineração S.A

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	0.7	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/05/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 27/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 27/05/2020 16:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 470 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01

Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) na estrada devendo ser intensificado no período de estiagem.

Durante a vigência da licença

02

Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea em trecho nos limites do empreendimento, conforme detalhado na imagem 07 deste parecer. Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.

Primeiro relatório em até 60 dias após a concessão da licença. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.

